



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 84.306.455/0001-20**, situada a Av. São José, 780 - Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **JAILSON PONTES DE AMORIM** e a empresa **FRANCISCO M DE QUEIROZ LTDA CNPJ: 16.890.331/0001-84** doravante denominada Empresa Registrada, que lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão SPR nº 001/2024**, que objetiva o Registro de Preço relativo à **fornecimento de combustível (gasolina comum, Óleo Diesel Comum) para ser utilizado na execução das atividades da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves**. de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DOS VALORES:

1.1- Os valores registrados nesta ARP são os seguintes:

ITEM	QUANT.CONSUMO	QUANT.REGISTRO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%)	VALOR UNITARIO DO LITRO	VALOR MEDIO DO PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	VALOR MEDIO DO LITRO
1	150.000,00	200.000,00	LTS	Óleo Diesel comum	1,50%	R\$ 7,60	R\$ 7,48	R\$ 1.496.000,00
2	150.000,00	200.000,00	LTS	Gasolina comum	1,50%	R\$ 7,41	R\$ 7,29	R\$ 1.458.000,00

2. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

2.1 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito nas Bombas de Abastecimento das 06:00hs às 20:00hs de segunda a sábado e das 07:00hs às 19:00hs aos domingos e feriados.

2.2 – O abastecimento será feito mediante a apresentação, por motorista oficial da Prefeitura Municipal, com DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO, encaminhado pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Secretaria de Administração do Município, em 2 (duas) vias devidamente preenchidas;

2.2.1 – Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ATO DO ABASTECIMENTO, a contratada ficará com a 1ª VIA DA REQUISIÇÃO e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do CONDUTOR DO VEÍCULO.

2.3 – Os veículos deverão ser abastecidos conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Rodrigues Alves;

2.4 - A autorização para abastecimento dos veículos será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre;

2.5- O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida por cada Secretária, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Administração para tal;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

2.6- Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa;

2.7 - A empresa deverá possuir bomba de distribuição no Município, pois os veículos serão abastecidos no próprio local da bomba, caso não possua deverá apresentar declaração que a mesma será instalada até 10 (dez) dias após assinatura da Ata de Registro de Preços, além de disponibilizar um funcionário contratado e devidamente registrado pela empresa para realizar o abastecimento.

2.8 - O abastecimento dos veículos, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado conforme a necessidade, as especificações técnicas do edital, em local apropriado, dentro dos padrões de qualidade e segurança;

2.9 - O objeto desta licitação será recebido nos termos da Lei 14.133/2021;

2.10 - Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.10.1 - Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.10.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, imediatamente após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.10.3 - Se disser respeito à diferença na quantidade, determinar sua retificação imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. DO ACEITE DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS:

3.1 - Os combustíveis automotivos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios, especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei e em condições que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O prazo de validade da presente Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras de natureza afim.

5.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

- i. O prazo de validade;
- ii. A data da emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar; e
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.13 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.14 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

6. DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos art. 124, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de notas fiscais e deferido pela Contratante.

6.1.1 - Os preços propostos poderão ser reajustados conforme autorização dada pela ANP- Agência Nacional do Petróleo- sendo o mesmo comprovado através da Nota Fiscal de compra do produto. Tal reajuste será através de Apostilamento/Termo Aditivo.

6.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

ORGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: 01 – departamento de administração

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

ORGÃO 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – departamento de Educação

UNIDADE: 02 – departamento de Cultura

UNIDADE: 03 – departamento Desporto e Lazer

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01 – Secretaria de Ação Social

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

ORGÃO 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 – Departamento de Obras

UNIDADE: 02 – Departamento de Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 – Departamento de Transportes

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

ORGÃO 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Secretaria de Saúde

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

ORGÃO 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – Departamento de Agricultura

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

ORGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Departamento de Meio Ambiente

FONTE DE RECURSO:

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

8. DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) executar fielmente o objeto do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- f) efetuar o abastecimento dos veículos de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento dos veículos objeto do presente registro de preços. Não será aceito os combustíveis que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- i) respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre;
- j) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
 - 1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
 - 2 - Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 3 - Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) a **CONTRATADA** obriga-se:
 - 1 - A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO e/ou cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 2 - A manter, durante toda a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

3 - A apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo Setor de Compras e/ou Divisão de Transportes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Rodrigues Alves/Acre, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

6- Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel;

7- Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Município de Rodrigues Alves com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
- g) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no abastecimento dos veículos;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A Administração Municipal poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 30 dias, contado a partir do prazo máximo para abastecimento, determinado no Edital/Termo de Referência e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras;
- b) Fornecer os combustíveis em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos abastecimentos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos combustíveis, **sem anuência prévia e autorização por escrito** deste Município;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- g) Cancelada a Ata de Registro de Preços em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos combustíveis fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- h) - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se a Ata de Registro de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

Preços vier a ser cancelada em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a

dois – 02 – anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4. - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5.- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos termos da Lei 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13. DO FORO:

13.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, esgotadas as vias administrativas.

14- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE CONTRATOS E ATAS
PREGÃO SRP N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024

redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - O fiscal do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- b. - A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estejam superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos em que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- c. - O detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- d. - Faz parte integrante desta Ata de registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital do Pregão SRP nº 001/2024, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
- e. - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada pelas partes.

Rodrigues Alves/AC, 15 de Maio de 2024

CONTRATANTE
Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

CONTRATADA
FRANCISCO M DE QUEIROZ LTDA
CNPJ: 16.890.331/0001-84